



PROCESSO N° 319/18

PROTOCOLO N° 14.692.294-5

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 123/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FERNANDO DE AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 430/18-Sued/Seed, de 09/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 105 e 162)

O Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, n° 1725, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6065/17, de 22/11/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/18 a 22/03/28. (fl.151)

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3270/07, de 23/07/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretaria n° 5325/13, de 20/11/13, conforme Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 106)



PROCESSO N° 319/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 98/17, de 01/10/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.(fl. 121)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 122/18, de 27/03/18, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 936/18, de 02/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 158 e 159)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e administrativa da Instituição

O prédio se encontra em boas condições de conservação, o local é limpo e organizado, há rampas que dão acesso a todos os ambientes com barras de segurança. Em relação à salubridade, saneamento e iluminação atendem a legislação vigente. Participa do Programa Escola 1000 e passou por reformas. (...)

Espaço Físico

Possui doze salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala de atendimento pedagógico. (...)



PROCESSO Nº 319/18

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** em espaço próprio com mobiliário e materiais adequados. O **Laboratório de Informática** possui espaço específico, com dezesseis computadores do Programa Proinfo, impressora e demais equipamentos. (...)

Biblioteca

Ambiente arejado e limpo, acervo atualizado e específico, executa o projeto de leitura “Lendo todo dia”. (...)

Espaço para Educação Física

Possui quadra coberta de tamanho grande e espaço no pátio com áreas verdes, gramado, árvores. (...)

Acessibilidade

No Colégio há rampas de acesso com barras de segurança, sanitário adaptado. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** – Brigada Escolar, nº 1427/17, de 22/09/17, (...) e a **Licença Sanitária**, nº 23/17, com vigência até 14/06/18. (...)

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito (fl. 124).

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
II - FASE II	32	57	17	17	25	0	17	4	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	40	13	13	21
I - FASE I	49	37	36	16	41	12	12	23	0	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	25	13	16	30
II - FASE II	15	49	43	10	64	2	18	10	2	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	31	33	8	17
II - FASE II	27	62	19	7	61	5	29	6	0	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	33	13	7	15
II - FASE II	45	22	38	43	28	17	11	9	11	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	11	29	30	0
II - FASE II	0	1	2	0	3	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	1	2	0	3
II - FASE II	15	16	40	33	20	7	8	4	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	36	28	1
II - FASE II	51	26	0	41	07	8	4	0	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	22	0	37	3
II - FASE II	56	41	5	18	44	6	15	0	2	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	26	5	15	32

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 319/18

A Matriz Curricular, fl. 108, é parte integrante do volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

Da análise do processo, constatou-se que os recursos humanos e os equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/18 a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

O Colégio deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 319/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF